



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/23
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura Municipal de Holambra, por meio do Departamento de Turismo e Cultura, torna público o Edital de Premiação para Agentes Culturais em conformidade com a Lei Federal nº 195/2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, e demais normas aplicáveis.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais somente do município de Holambra SP.

Deste modo o Departamento de Turismo e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. DATA/HORA/LOCAL: As inscrições serão realizadas, única e exclusivamente, de forma presencial, no Departamento Municipal de Turismo e Cultura, localizado à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, Holambra/SP, **de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 as 16h00, do dia 08/08/2024 até o dia 16/08/2024.**

1.2. LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente aos interessados a partir de 08/08/2024 através do site oficial www.holambra.sp.gov.br.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.2.1. Quaisquer informações referentes ao presente Edital, incluindo dúvidas e atendimento aos proponentes, poderão ser obtidas pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 as 16h00, no Departamento Municipal de Turismo e Cultura, no endereço Espaço Cidadão, à Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro - Holambra/SP.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Holambra, observadas as categorias descritas no item 7.

2.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **49.593,26 (Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no item 7 deste Edital.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

020301.13.392.0005.4027.0000-33903100 - Ficha 219

3.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente em Holambra SP, há pelo menos 1 (um) ano, apresentando cópia simples de comprovante de residência (contas de luz, água, telefone fixo, IPTU, etc.) A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 13.1.1.2.

4.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

c) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAP+;

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - procedimento de heteroidentificação (análise documento com foto a ser enviado na inscrição);

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao regramento descrito no item 4.8.

7. ÁREAS CULTURAIS E VALORES POR SEGMENTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1 Artes Visuais (profissionais das áreas culturais ligadas à pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, artes plásticas, fotografia, design, arte urbana, entre outras). 30 projetos de 1.000,00.

7.2 Música (profissionais dos diversos estilos musicais). 05 projetos de R\$ 1.000,00

7.3 Dança (profissionais dos diversos estilos de dança). 05 (cinco) projetos de R\$ 1.000,00;

7.4. Teatro. Dois prêmios no valor de R\$ 1.000,00;

7.5 Contação de histórias. Um prêmio de R\$ 1.000,00;

7.6 Expressões artísticas culturais nas diversas manifestações (afro-brasileiras, povos indígenas, LGBTQIAP+, nômades, cultura popular, quilombolas, cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos ou qualquer outra manifestação cultural). 02 (dois) projetos no valor de R\$ 1.000,00;

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, entre os dias 08/08/2024 a 16/08/2024.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 de forma impressa (entregue pessoalmente), em envelope lacrado, no endereço do Departamento de Turismo e Cultura, localizada a Alameda Maurício de Nassau, 444. Centro. Paço Municipal Holambra - SP - CEP: 13825-000.

9.1.2 Inscrições presenciais (colocar em um único envelope identificado e lacrar):

- a) Preenchimento do Formulário de inscrição, através do Anexo I;
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Os materiais podem ser impressos ou digitais;
- c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; SOMENTE para agente cultural que for concorrer às cotas previstas no item 6 ;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo III;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



e) Quando se tratar de pessoa física: RG e CPF, ou, CNH. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, RG e CPF, ou, CNH, do responsável legal;

9.2 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) modalidade, listada no item 7.

9.2.1 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9.4 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. Enviar o link do vídeo para o email diretoria.turismo@holambra.sp.gov.br se selecionado, deverá encaminhar a documentação para habilitação, por meio impressa ou para o email citado.

9.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I. Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pelo Comitê Gestor e;

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município ou no local de atuação, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 12.

11.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pelo Comitê Gestor, criado para acompanhamento e fiscalização da implantação da Lei Paulo Gustavo no município, responsável por selecionar os projetos;

11.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 12 deste edital.

11.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor, através do email diretoria.turismo@holambra.sp.gov.br

11.6 Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site do município www.holambra.sp.gov.br

11.9 A homologação final, após a etapa dos recursos, será divulgada no site do município www.holambra.sp.gov.br e diário oficial.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 O Comitê Gestor irá atribuir notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação d Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Tempo de atuação artística e contribuições no segmento cultural que o agente se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



		10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
F	Cotas (negros, índios, LGBTQIAPN+, PCD)	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

12.2 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso do Comitê Gestor, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

12.3 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

12.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E e F, respectivamente, de acordo com cada proponente;

12.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

12.5.1 Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

12.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos;

12.7 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação da homologação, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do RG e CPF ou CNH;

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

13.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

13.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do email diretoria.turismo@holambra.sp.gov.br

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Turismo e Cultura que julgará o recurso.

13.4 Os recursos de trata o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma(s) categoria(s) não tenha(m) proponente(s) inscrito(s) e/ou selecionado(s), tanto a quantidade dos prêmios quanto seus valores destinados à essa(s) categoria(s) será(ão) remanejado(s) tanto na própria categoria ou entre as demais categoria(s) do edital, e redistribuídos entre os proponentes já selecionados.

15. ASSINATURA DO RECIBO

15.1. Após a divulgação da homologação, o agente cultural contemplado será convocado pela Prefeitura Municipal de Holambra a assinar o Recibo de Premiação Cultural presencialmente ou enviar para o email diretoria.turismo@holambra.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16. CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do edital	08/08/2024 a 16/08 de 2024 - dias úteis
Lista de inscritos	20 de agosto de 2024 (3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições)
Análise dos projetos	21/08 a 26 de agosto de 2024 (05 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos)
Recursos	27 a 29 de agosto de 2024 (3 dias úteis da data da divulgação do resultado final)
Análise dos recursos	30/08 a 03/09/2024 (2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos)
Publicação do resultado final	04 de setembro de 2024 (1 dia útil, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos)
Assinatura do Termo de Execução	05/09 a 11/09 (5 dias úteis após a publicação do resultado final)
Recebimento dos recursos	A partir de 12 setembro de 2024

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

17.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.holambra.sp.gov.br

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

17.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

17.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no www.holambra.sp.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

17.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura e Turismo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Holambra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 (quinze) dias.

17.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.holambra.sp.gov.br

Anexo I: Formulário de Inscrição (somente para proponentes que realizarem a inscrição de forma presencial)

Anexo II: Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III: Representação grupos e/ou coletivos

Anexo IV: Recibo premiação

Prefeitura Municipal de Holambra, 07 de agosto de 2024.

Alessandra Caratti

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo